

O IMPACTO DA ADOÇÃO DO SPED NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

**Luciana Silva do Nascimento¹
Joana Darc Medeiros Martins²**

1 - INTRODUÇÃO

No cenário brasileiro atual, as entidades de tributos buscam eficiência na fiscalização e melhoramento no acesso as informações fiscais das empresas. Com a necessidade de se manterem no mercado, as empresas tem procurado elaborar normas e sistemas capazes de diminuir as perdas e minimizar os custos nas atividades da organização.

Com a constante evolução tecnológica e o aumento na demanda das operações nas empresas, nas autoridades tributárias surge a necessidade de se modernizarem tecnologicamente.

Com o Fisco não poderia ser diferente: após estudos e pesquisas que apontaram várias fraudes e perdas no sistema de arrecadação tributária brasileira, o governo federal resolveu desenvolver um sistema de informação mais ágio e dinâmico: o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

O Sped consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital. (BRASIL, 2007).

¹Pós-graduanda em Gestão Fiscal e Tributária no Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. Email: luciannarn@hotmail.com

²Professora Orientadora Msc. do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN.

O aprofundamento dos processos de integração econômica entre países aumentou a necessidade de coordenação, harmonização e avaliação da tributação do Governo Federal e das unidades subnacionais. A elevação da carga tributária, sobretudo com o aumento da participação das contribuições sociais, suscitou questionamentos pertinentes ao aperfeiçoamento do atual modelo tributário, à eficácia tributária dos entes federativos e à adoção de subsídios para fomentar o desenvolvimento do mercado interno brasileiro. As crescentes preocupações com a complexidade e com a transparência do sistema tributário enaltecem as análises relacionadas à eficiência de iniciativas direcionadas para o aperfeiçoamento da estrutura tributária nacional. Nesse contexto, a análise do impacto de ações que visam simplificar e desburocratizar a tributação brasileira desempenha um papel singular (CARDOSO, 2007).

Assim, o presente artigo visa responder a seguinte questão: de que forma o SPED interfere no processo das informações necessárias a administração tributária nas pequenas e médias empresas? Para responder essa questão, o presente artigo tem como objetivo geral apresentar os impactos e a complexidade gerados a partir da adoção do SPED em pequenas e médias empresas.

Diante do exposto, este trabalho propõe contribuir na prática com o levantamento de discussões de dados necessário a empresas de pequeno e médio porte. Demonstrando desafios e informações pertinentes ao tema da pesquisa.

Para o desenvolvimento deste trabalho é necessário estabelecer os procedimentos metodológicos utilizados para a pesquisa. Conforme Oliveira (1999. P. 117), “objetiva a pesquisa como uma série de compreensões no sentido de descobrir respostas para questões que existem em todos os ramos do conhecimento humano”.

Para o referido estudo, de acordo com Gil (2007) a pesquisa quanto a sua finalidade, classifica-se como exploratória tendo em vista que será realizado um levantamento bibliográfico. A pesquisa apresenta caráter exploratório, pois foi realizado um levantamento bibliográfico fornecendo os subsídios teórico-metodológicos sobre os temas referente ao SPED, pequenas e médias empresas, simples nacional.

2 - REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

A Contabilidade pode ser definida como uma ciência que estuda o patrimônio de uma entidade, visando fornecer informações que são importantes para o desenvolvimento das atividades. Pizzolato (2000, p. 1) conceitua a Contabilidade da seguinte forma:

A Contabilidade costuma ser chamada de linguagem da empresa. Trata-se de um sistema de coletar, sintetizar, interpretar e divulgar, em termos monetários, informações sobre uma organização. Como qualquer outro sistema de informação, a Contabilidade passa por contínua evolução na busca de aperfeiçoamento de seus métodos e processos (PIZZOLATO, 200. p.1).

As micro e pequenas empresas são caracterizadas de diversas formas por entidades governamentais e não governamentais. A Lei Complementar n ° 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas como alternativa de tributação, caracteriza como empresa de micro e pequeno porte em decorrência da receita bruta anual auferida pela empresa enquanto que o SEBRAE (Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas), órgão de apoio a essas entidades, caracterizam-nas pelo número de funcionários.

Toda empresa, independentemente de seu porte, encontra-se inserida num ambiente social, empresarial e econômico (OLIVEIRA, 1997), aos quais deve estar completamente adaptada para que possa cumprir efetivamente seu papel, seja na satisfação das necessidades de seus clientes seja na geração de recursos que remunerarem o capital investido pelo proprietário.

A caracterização e a definição das micro e pequenas empresas não são unânimes, ela pode variar em função de diversos fatores, segundo Kassai (1997, p. 4):

As definições podem variar em razão dos objetivos de estudo, o que torna mais distante a adoção de um critério único e dificulta o dimensionamento do setor em termos de participação e importância. A diversidade de critérios para enquadramento legal, nas diversas esferas do governo, possibilita em termos práticos, que uma empresa seja considerada microempresa para fins de IR, mas não atenda aos limites de isenção de ISS ou de ICMS (KASSAI, 1997. p.4).

Existe ainda uma grande dificuldade das micro e pequenas empresas de organizar suas prioridades devido a falta de uma estratégia de negócios eficiente, o que, por vezes, pode levar a entidades a rumos difíceis.

De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC – nº 774/94 – que dispõe sobre os Princípios Fundamentais da Contabilidade:

a Contabilidade possui objeto próprio – o Patrimônio das Entidades – e consiste em conhecimentos obtidos por metodologia racional, com as condições de generalidade, certeza e busca das causas, em nível qualitativo semelhante às demais ciências sociais. A Resolução alicerça na premissa que a Contabilidade é uma ciência social com plena fundamentação epistemológica.

No ponto de vista de Iudícibus (2000, p.19), a Contabilidade:

repousa mais na construção de um 'arquivo básico de informação contábil', que possa ser utilizado, de forma flexível, por vários usuários, cada um com ênfases diferentes, porém, extraídos todos os informes do arquivo básico ou 'data-base' estabelecido pela Contabilidade (IUDÍCIBUS, 2000. p.19).

A adaptação das pequenas empresas para os novos paradigmas do mercado exige capacidade de inovação, flexibilidade, rapidez, qualidade, produtividade, dentre outros requisitos, o que torna cada vez mais importante e estratégico, o papel que a Contabilidade exerce na vida de uma empresa.

As Micro e Pequenas Empresas, segundo pesquisa realizada pelo SEBRAE (2007), representam 99% da rede empresarial nacional, que, com as constantes oscilações e acréscimo na concorrência entre essas empresas, frisa-se uma maior necessidade de política especializada de gestão, mostrando que os empresários não estão preparados para esta mudança, sendo o

Contador a pessoa mais procurada para esta tarefa, e o mesmo tem de responder as questões e auxiliar cada vez mais estes empresários.

A informação de caráter contábil (consequência do registro dos atos e fatos que alteram o patrimônio das diversas organizações) constitui, para Padoveze (2004, p.49):

o ponto fundamental da contabilidade gerencial, sendo ainda uma ferramenta para a administração. Observa-se, tomando por base a literatura voltada para a área de gestão organizacional, que na maioria das organizações, em razão, principalmente, da influência fiscal, ocorrem distorções significativas nas informações dessa natureza, fazendo com que as demonstrações contábeis legais tenham muito pouco significado em termos gerenciais. A informação de caráter contábil é percebida (principalmente nas MPEs) como algo que existe somente para o atendimento às exigências fiscais, relegando ao segundo plano o atendimento às necessidades da gestão dos negócios (PADOVEZE, 2004. p.49).

A possibilidade de criar uma contabilidade específica para micro empresa foi debatida pelos Conselheiros do IASB (International Accounting Standards Committee) e publicada no parágrafo 71 do documento “Bases para conclusões” o qual concluíram que o IFRS for SME é totalmente adequado para as micro, pequenas e médias empresas deixando claro não ser apropriado a criação de uma contabilidade específica para as micro empresas. Conforme preceitua o artigo 75 do mesmo documento “o Conselho acredita que a IFRS para PME será adequada para todas as empresas que não tenham obrigação de prestação pública de contas, incluindo as micros.”

O processo de adoção do IFRS para PMEs no Brasil teve início com a publicação da Resolução CFC n.º 1.255, de 10 de dezembro de 2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 19.41 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, com vigência a partir dos exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2010 (GIROTTTO, 2010).

Giroto (2010) destaca que no universo brasileiro de aproximadamente seis milhões de empresas – entre micros, pequenas e médias –, as demonstrações contábeis preparadas de acordo com o IFRS para PMEs objetiva evidenciar de forma transparente informações sobre a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa dessas entidades. Esses dados

são úteis, especialmente, a um amplo número de usuários que não estão em posição de solicitar relatórios adaptados para atender às suas necessidades particulares de informação.

2.2 TRIBUTOS E A CONTABILIDADE

Na tomada de decisão em uma empresa é muito importante o planejamento tributário. Na busca por alternativas pra redução ou eliminação e a economia de tributos planejar é fundamental. Torna-se portanto, necessário estudos internos na operação de uma empresa, respeitando a legislação tributária vigente.

O conceito de tributos pode ser encontrado no Código Tributário Nacional (CTN) que em seu art. 3º define:

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Maggi (2009) ressalta a importância do Planejamento Tributário para todos os tipos de empresas: pequenas, médias e grandes. Devem-se conhecer minuciosamente todas as etapas do processo produtivo, desde a compra de matéria prima até a distribuição dos produtos, para que se possa, com base nessas informações, gerar mudanças legítimas e eficazes à exclusão ou economia de tributos.

De acordo com Oliveira et al (2004. p.38) entende-se planejamento tributário como:

Uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio á concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte (OLIVEIRA, et. al., 2004. p.38).

Segundo Fabretti (2003), planejamento tributário é o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas.

A Lei 5.172, de 25 de Outubro de 1966, com alterações posteriores, passa a denominar-se Código Tributário Nacional, conforme artigo 7º:

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

§1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Maggi (2009) entende como planejamento tributário, o planejamento empresarial que tendo como objeto os tributos e seus reflexos na organização, visa obter economia de impostos, adotando procedimentos estritamente dentro das normas legais. O planejamento tributário é na verdade a atividade empresarial estritamente preventiva, que tem como fatos tributáveis e seus efeitos, comparando-se os resultados prováveis, para os diversos procedimentos possíveis, de tal forma a possibilitar a escolha da alternativa menos onerosa, sem extrapolar o campo da licitude.

De acordo com a Secretaria da Receita Federal (Brasil, 2007), o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007. Consideram-se Microempresas (ME), para efeito de Simples Nacional, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00.

Já as Empresas de Pequeno Porte (EPP) são empresários, pessoas jurídicas, ou a elas equiparadas, que venham auferir em cada ano-calendário receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

2.3 – SIMPLES NACIONAL

As microempresas e empresas de pequeno porte exercem grande papel estrutural na economia nacional, obtendo expressiva participação na geração de empregos no país, equivalente a 51,6% dos empregos formais privados e não agrícolas e quase 40% da massa salarial brasileira. Segundo estudo publicado pelo Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas há no Brasil aproximadamente seis milhões de pequenas empresas, que correspondem a 97% de todas as empresas brasileiras, colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo. (VERONEZZI, 2012).

Em 1996 foi aprovada a Lei 9.317/96 (Lei do SIMPLES) que se constituiria em um marco jurídico no tratamento da pequena empresa. Essa lei tratava tão somente dos aspectos tributários atinentes às MPE. Mais recentemente, entrou em vigor a Lei 9.841/99, instituindo o Novo Estatuto da Pequena e Média Empresa que, em consonância com a Lei 9.317/96, estendeu a previsão legal de tratamento favorecido para as áreas previdenciária, trabalhista, creditícia e administrativa.

O SIMPLES aproveitou parte do sistema de tributação até então aplicado às microempresas, em nível federal, modificando alguns critérios e definições de forma a tornar o sistema mais amplo e aplicável a todos os níveis de governo. Essa foi, portanto, a primeira tentativa de se padronizar nacionalmente o tratamento tributário simplificado e favorecido às pequenas empresas. Basicamente, o SIMPLES estabelece procedimentos sintéticos para apuração e pagamento de impostos federais, com possível extensão a tributos estaduais e municipais. Em relação ao governo central, os tributos abrangidos pelo sistema são os seguintes:

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

- Contribuição para o PIS/PASEP;
- COFINS;
- IPI;
- Contribuição para o INSS – parcela patronal.

Podem optar pelo Simples Nacional as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não incorram em nenhuma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

A constituição democrática de 1988 consagra como um dos princípios da ordem econômica nacional o tratamento favorecido as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, neste contexto criou-se o Simples Nacional, regime especial de tributação também conhecido como Super Simples abrangendo a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), e teve sua origem na lei complementar nº 123/2006, publicado no Diário Oficial da União em 15 de Dezembro de 2006, vindo a vigorar a partir de 01 de Julho de 2007, trazendo como proposta simplificar o processo burocrático, unificando os pagamentos dos seguintes tributos e contribuições (RECEITA FEDERAL, 2013).

3 – SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

Segundo o Art. 3º do Código Tributário Nacional, CTN, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 2011), e este é o elemento base que fundamenta a criação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

As inovações tecnológicas, as mudanças aceleradas do mundo globalizado, e a competitividade mercadológica exigem grande capacidade de adequação por parte do profissional contábil, e com o aumento do número de empresas obrigadas a aderir ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – aumenta também a preocupação em torno do assunto. Para Nasajon e

Santos (2010, p.5) o SPED é um avanço tecnológico que pouco a pouco atingirá quase todas as empresas do país e cujas exigências e procedimentos afetam significativamente a operação dessas organizações.

Com o objetivo de melhorar a qualidade das informações sobre os contribuintes e visando combater a sonegação fiscal foi criado o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) sendo formado basicamente por três subsistemas: a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e a Escrituração Contábil Digital (ECD). Além destes três subprojetos o SPED também é composto por: Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e); Capa de Lote Eletrônico (CL-e); Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e); Livro de Apuração do Lucro Real Eletrônico (E-LALUR); EFD - Contribuições; EFD - IRPJ; EFD - Social. Alguns destes projetos foram implantados apenas em alguns estados como o Cupom Fiscal Eletrônico, e outros ainda em fase de implantação como o EFD - Social e EFD – IRPJ (SILVA FILHO, et al., 2013).

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade é uma importante ferramenta de informação, por atuar com todas as áreas de uma empresa de forma interligada. As informações geradas precisam estar corretas e dentro das normas exigidas pelo sistema de tributação brasileiro, o que torna o profissional da contabilidade ator principal do processo de implantação do SPED.

A presente pesquisa teve como objetivo geral expor as informações quanto a adoção do SPED suas contribuições e impactos nas pequenas e médias empresas. Como foi visto a adoção do SPED trará muitos benefícios, porém nas grandes empresas que possuem uma estrutura tecnológica já avançada, as mudanças serão menos problemáticas, enquanto para as pequenas e médias empresas as mudanças serão maiores, como as adequações da estrutura tecnológica, mão de obra qualificada, capacitação profissional permanente e treinamentos. Para tanto, a adoção gera um custo para a empresa, tendo em vista os investimentos no sistema de controle interno para o atendimento às demandas fiscais.

É necessário que para fazer uma mudança no sistema de uma empresa seja pequena, média ou de grande porte, é fundamental que se realize um estudo detalhado, para não comprometer o desenvolvimento das informações. O SPED vem trazendo significativas mudanças na contabilidade. Atualmente o mercado exige profissionais capazes de desenvolver atividades que ultrapassa o simples despacho para o governo, desenvolvendo novas habilidades na área contábil.

Segundo Silva Filho et. al. (2013) destaca que 87,5% dos empresários entrevistados em uma pesquisa na cidade de João Pessoa (PB), afirmam que houve um aumento na quantidade dos recursos aplicados (horas de trabalho, sistemas, serviços contábeis), houve também aumento do número de pessoas responsáveis pelo cumprimento das obrigações acessórias, representando aumento com gastos relacionados a mão de obra.

Um efeito positivo acontece quando os profissionais tornam-se mais preparados para um mercado competitivo. O SPED é uma oportunidade de uma empresa e os profissionais envolvidos melhorar a forma da gestão das informações contábeis geradas, fazendo com que o sistema não se torne apenas uma exigência fiscal.

Portanto, o SPED é uma ferramenta que mostra vantagens para diversos setores de uma organização, o sistema fornece subsídios reais para a diminuição da sonegação e aumento na arrecadação, propiciando mais recursos essenciais para ser aplicado em diferentes setores importantes para a sociedade, como saúde, infraestrutura, transporte e entre outros.

Enfim, ressalta-se a importância desse estudo no meio acadêmico contábil, principalmente para especialização em gestão fiscal e tributária. Destaca-se a importância deste tema para praticas contábeis como forma de aperfeiçoar o trabalho diário dos profissionais envolvidos com o SPED.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em 10 de ago. de 2015.

_____. Secretaria da Receita Federal. **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**. Disponível em: Acesso em: 09 de ago. de 2015.

BRASIL. **Ministério da Fazenda. Portal Nacional da nota fiscal eletrônica**. Disponível em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/>. Acesso em: 09 ago. 2015.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2003, 314 p.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. 8. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2007.

GIROTTI, M. Brasil começa a adotar o IFRS na contabilidade de PMEs. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, v. 186, n. 8, p.7-23, 10 nov. 2010.

IUDÍCIBUS, S. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2000.

MAGGI, L. **Planejamento Contábil e Tributário**. 1ª. Edição. Belo Horizonte: Fumarc, 2009. 188 p.

NASAJON, C; SANTOS, E. **SPED e NF-e: Vem cá, que a gente explica**. Disponível em: <http://www.spedconsulta.com.br/>. Acesso em: 23 jul. 2015.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de Metodologia Científica**. São Paulo: Pioneira, 1997.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004, 446 p.

PADOVEZE, C. L. **Sistema de Informações Contábeis: Fundamentos e Análise**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2004.

RECEITA FEDERAL. **Simples nacional**. Disponível em: (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>). Acesso em: 06 de ago. de 2015.

SEBRAE. **Pesquisa dos fatores condicionantes e taxas de sobrevivência e mortalidade das micro e pequenas empresas no Brasil 2003-2005**. Brasília, 2007.

SILVA FILHO, G. M., et al. Impactos nos custos decorrente da adoção do SPED: uma análise da percepção dos empresários no município de João Pessoa. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 20., 2013, Uberlândia. **Anais...** . Minas Gerais: Cbc, 2013. p. 1 - 13.